



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

MENSAGEM Nº 42

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC, bem como altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, a Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018 e a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011.”*

O presente projeto de lei propõe a criação da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem PARC com o objetivo de desenvolver atividades, programas e projetos de conservação de parques, unidades de conservação, áreas verdes e de preservação ambiental municipais, bem como gerir a limpeza e manutenção de praças, parques, canteiros e demais áreas verdes em logradouros públicos.

A Administração Pública, para atender aos múltiplos encargos que lhe são atribuídos, pode adotar, como método de gestão dos serviços públicos, a criação de entidades capazes de o substituir, e que poderão atuar com maior desembaraço e autonomia de ação.

Dentre as formas descentralizadas de prestação de serviços públicos, existem as autarquias, pessoas jurídicas de direito público, dotadas de patrimônio próprio e capacidade de autoadministração (sob controle estatal), para desempenhar funções públicas típicas, outorgadas pelo Estado (desde que não sejam, portanto, atividades industriais ou econômicas).

Hely Lopes Meirelles define autarquia a *“forma de descentralização administrativa, através da personificação de um serviço retirado da Administração centralizada”* (2015, p. 440). Assim, a criação de uma autarquia, por uma entidade estatal, objetiva, precipuamente, a gestão, com excelência, de serviços públicos de competência do Estado, para que sejam realizados com maior eficiência, especialização e flexibilidade, possibilitando, portanto, melhor atendimento ao interesse coletivo.

Nesse contexto, competirá à PARC a efficientização da administração das funções públicas típicas de preservação, limpeza e manutenção de áreas verdes no Município, que são realizados, atualmente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



O município possui 253 praças públicas, que somam 506.625 m² de área, 12 Parques municipais, que somam 824.551,00 m² de área, e 105 Áreas Verdes, que somam 1.588.700,00 m² de área, que demandam constantes manutenções, manejos e melhorias,

Ademais, o Município assumiu a manutenção de 54 canteiros centrais de avenidas que exigem demandas específicas, especialmente quanto a manutenção de plantas ornamentais, além da arborização e obras civis.

Além disso, o Município enfrenta o desafio de arborizar os passeios, canteiros, praças e áreas verdes que se encontram deficientes, conforme já estabelecido no Plano Municipal de Arborização Urbana. No entanto, toda arborização urbana de passeio, praças, próprios e canteiros exige atenção especial com manutenção constante quanto a podas, substituições, controle de pragas e doenças.

Espera-se ainda que a criação da autarquia contribua para a implantação do Horto Municipal, com a finalidade de produção de plantas ornamentais, de arborização urbana, mudas de árvores nativas para recuperação de áreas degradadas, aproveitando os resíduos de poda, tudo para fornecer mudas para arborização de passeios, canteiros, áreas verdes, praças, próprios do município e em recuperação de áreas degradadas e APP.

Outro elemento fundamental, que contribui para a necessidade de criação da PARC, é o atual contexto de crise e emergência climáticas.

A situação climática global tem se agravado e dar resposta para esse desafio de arborizar a cidade e contribuir para a sua descarbonização, é fundamental para criar melhores condições de vida no município nos próximos anos.

Assim,, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, bem como as ações previstas no nosso plano de enfrentamento as mudanças climáticas, a melhoria da arborização urbana em geral, tanto nas nossas áreas públicas bem como nas áreas particulares, contribuirá para o objetivo de capturar o carbono que tanto afeta as condições climáticas do planeta.

Diante de todas demandas necessárias para gestão e preservação dos nossos parques, áreas verdes, praças, canteiros e passeios públicos mencionados acima, bem como com as necessidades de projetos, contratação de empresas especializadas para execução dos serviços em geral, resta justificada a necessidade da criação da Autarquia para melhor atender a comunidade.

Além da necessidade de uma maior estrutura administrativa para garantir a manutenção dos Parques e Praças existentes, o aparato administrativo da cidade carece de maior robustez para garantir a criação dos parques previstos no novo Plano Diretor.

Importante ressaltar que a cidade de Contagem, do ponto de vista hídrico, é um dos mais importantes municípios constituintes da RMBH, segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (2013). Aqui estão presentes 04 sub-bacias fundamentais para o abastecimento da RMBH: bacia de Vargem das Flores, da Pampulha, do Arrudas e do Imbiruçu.

Nos últimos 30 anos, segundo levantamento do Map Biomas, Minas Gerais é o terceiro estado que mais perdeu superfície hídrica do país e a crise de abastecimento se aproxima da RMBH. Nesse sentido, ganha mais centralidade a preservação das áreas



verdes de Contagem para a manutenção da capacidade de produção de água de nossa cidade.

Ainda, o presente PL objetiva garantir um aparato administrativo que tenha capacidade de captar recursos de fundos, como o Fundo Nacional do Clima, para realização de projetos que visam a preservação das nossas áreas verdes, a melhora das condições ambientais da cidade e o combate à crise climática, é central no contexto atual.

Por fim, a partir da publicação desta lei complementar, competirá à Procuradoria—Geral do Município realizar a representação judicial e extrajudicial, bem como prestar consultoria e assessoria jurídica à todas as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo – TransCon, FUNEC e a PARC.

A medida objetiva organizar a coordenação e gestão das atividades jurídicas no Poder Executivo, contribuindo, assim, para o aprimoramento da prestação da tais serviços. Além disso, as decisões recentes do STF reafirmam a exclusividade da procuradoria para prestar consultoria e dirimir questões jurídicas na administração pública direta e indireta (ADI 6397, dentre outras), de modo que esta reestruturação administrativa se adequa à este cenário jurisprudencial.

Diante de tais razões e certa de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e seus pares, submeto-o à apreciação desta Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 5 de dezembro de 2023.

**MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por
MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.12.05 10:38:19 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem